

Resolução nº 002/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rafard – IPREM como Especifica.....

MAURO CÉSAR PIFFARDINI SAVASSA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º Fica instituído em observância a Lei Complementar nº 195 de 05 de abril de 2013 o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Rafard – IPREM, que tem por finalidade, promover o recadastramento de seus segurados em atividade para a comprovação, dentre outras informações relevantes, do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal, além da atualização e consolidação do Cadastro de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias.

Art. 2º A Diretoria de Previdência será a (o) responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão custeados pelo IPREM.

Art. 4º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas anualmente para aposentados e pensionistas e a cada 05 (cinco) anos no mínimo para servidores ativos de todos os Poderes, inclusive suas autarquias, para atualização dos seus dados pessoais e familiares, objetivando se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais. O período de realização do Censo Previdenciário dar-se á entre 01 de abril a 31 de julho de cada ano; conforme cronograma abaixo:

I – De 01 de abril a 30 de abril, será dada ampla divulgação;

II – De 01 de maio a 31 de julho, realização do senso

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na imprensa e site oficial.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos,


1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD
CNPJ (MF) Nº 10.875.812/0001-34
PRAÇA VINÍCIO STEIN CAMPOS Nº 750-B RAFARD-SP - CEP- 13370-000
TELEFONE (19) 3496-2864 e-mail: iprem@rafard.sp.gov.br

aposentados, pensionistas e demais segurados do Município Rafard, em base de dados físicos e disponibilizados por meio de Sistema eletrônico compatível.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes.
- g) Título de eleitor;
- h) Portaria de posse;
- i) Certidão de casamento;
- j) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II – Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- f) Número do CPF do instituidor da pensão

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- g) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;



h) Certidão de casamento.

IV – Dos dependentes:

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF.

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido

Art. 8º A Diretoria de Previdência elaborará o plano de execução dos serviços com a definição do local e horário de realização do Censo, observado o disposto no Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Estado/Município de Rafard (SP), será realizado mediante preenchimento de formulário próprio do IPREM com reconhecimento de firma da assinatura do respectivo em Cartório de Notas.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do Artigo 4º, munido da documentação descrita no Artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor aposentado e pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que:

- 1- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º desta resolução;
- 2- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador;
- 3- A designação do estado, da cidade ou circunscrição civil em que for passado;
- 4- A data e assinatura do outorgante, devendo ser reconhecida a firma no Cartório.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município/Estado), além da documentação constante no Art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/e-social/RPPS;
- III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPREM objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

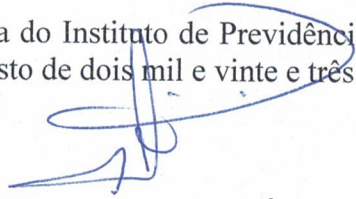
Art. 12º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, podendo incorrer em infração dos Artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Instituto de Previdência Municipal de Rafard, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


MAURO CÉSAR PIFFARDINI SAVASSA
Presidente RPPS

Publicada na Secretaria do Instituto de Previdência Municipal de Rafard, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


ATAIL DISSERÓ
Contador